

IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A.

CNPJ/ME nº 28.620.879/0001-93 - NIRE 27300070074

Fazenda São Mateus, s/nº, Zona Rural, CEP 57.265-000 - Teotônio Vilela, Alagoas

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (em forma de sumário) REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022

I. Data, Hora e Local: Aos sete de fevereiro de 2022, às 10:30 horas, na sede da **Impacto Bioenergia Alagoas S/A** ("Companhia"), na Fazenda São Mateus, s/nº, Zona Rural, CEP 57.265-000, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, reunir-se-ão os acionistas da Companhia. **II. Convocação e Presença:** Presente a Impacto Bioenergia Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com inscrição no CNPJ/ME sob nº: 33.629.276/0001-92, NIRE: 3523526658, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Canário, 296, 2º andar, Moema, CEP: 04521-001, detentora de 100% (cem por cento) das ações ordinárias com direito a voto, conforme assinaturas consignadas no livro próprio, sendo dispensada a convocação, na forma do art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"). **III. Mesa:** Presidente - Emílio Mario Fabri Rietmann; Vice-Presidente - Danilo Tadeu Trevisan. **IV. Ordem Do Dia:** (a) autorizar a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fiduciária adicional ("Debêntures"), para colocação privada ("Emissão"); (b) autorizar a prestação e constituição de garantias reais no âmbito das Debêntures ("Garantias Reais"); (c) aprovar proposta de alterações e inclusões de novos termos e condições específicos no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") e sua consequente reforma; (d) autorizar os diretores da Companhia, para, observado o disposto no Estatuto Social, praticar e celebrar todos e quaisquer atos e/ou negócios jurídicos, respectivamente, necessários e/ou relacionados às deliberações previstas nos itens (a) e (b) acima, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e a contratação de prestadores de serviços exigidos pelos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos); (e) aprovar ajustes formais e a consolidação do Estatuto Social; e (f) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão, conforme designada na Escritura de Emissão. **V. Deliberações, por Unanimidade de Votos dos Acionistas:** Tendo sido aprovada a lavratura presente da ata forma de sumário, os acionistas da Companhia, sem qualquer ressalva ou restrição de qualquer natureza, tomaram as seguintes deliberações: (a) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão, a qual se insere no contexto de uma operação estruturada de securingização de créditos do agronegócio. As Debêntures serão emitidas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, de Emissão da Impacto Bioenergia Alagoas S.A." ("Escritura de Emissão") e servirão a laстро à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("CRA" e "Securitizadora"), nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Credorios do Agronegócio da 25ª (vigésima quinta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Impacto Bioenergia Alagoas S.A." ("Termo de Securitização") e da Estruturação CVM nº 600/18, conforme alterada. Os CRA serão integralizados em volume equivalente à quantidade de Debêntures emitidas, na forma a ser prevista no Termo de Securitização. As Debêntures possuem os seguintes termos e condições, a serem detalhados e regulados na Escritura de Emissão: (i) **Número da emissão:** Esta será a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (ii) **Número de séries:** A Emissão será realizada em 1 (uma) única série; (iii) **Valor total da Emissão:** O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"); (iv) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 50.000 (cinquenta mil) Debêntures na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão poderá ser reduzido proporcionalmente considerando-se o número efetivo de CRA subscritos e integralizados, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e/ou integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora, de Assembleia Geral da Securitizadora e/ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão; (v) **Destinação dos recursos:** Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia para: (1) pagamento dos custos da Emissão e (2) outras alocações definidas na Escritura de Emissão; (vi) **Colocação e procedimento de distribuição:** As Debêntures serão objeto de colocação privada e serão destinadas exclusivamente à subscrição e integralização pela Securitizadora; (vii) **Valor nominal unitário:** As Debêntures têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; (viii) **Data de emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures serão emitidas em data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (ix) **Prazo e data de vencimento:** O vencimento das Debêntures ocorrerá em 2026, em data a ser definida pela Diretoria da Companhia ("Data de Vencimento das Debêntures"). Caberá à Diretoria da Companhia definir o prazo final e termos e condições das Debêntures e dos demais negócios jurídicos relacionados à Emissão. Na ocasião do vencimento, a Companhia encaminhará a proceder ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido do saldo da Remuneração (conforme abaixo definido), devidas, calculada e observada a ordem de imputação e a periodicidade previstas na Escritura de Emissão; (x) **Forma e comprovação de titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia, físico ou eletrônico, nos termos da Legislação Aplicável, a qual será realizada, pela Companhia, na mesma data da celebração da Escritura de Emissão; (xi) **Conversibilidade e permutabilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permitirão por ações de outras sociedades ou outros valores mobiliários de qualquer natureza; (xii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária (fiança); (xiii) **Subscrição e integralização:** A subscrição das Debêntures será realizada pela Securitizadora no ato de celebração do respectivo boleto de subscrição anexo à Escritura de Emissão ("Boleto de Subscrição Debêntures"). A integralização das Debêntures dar-se-á à vista, em moeda corrente nacional, posteriormente à sua subscrição, desde que compridas ou renunciadas certas as condições suspensivas de integralização dos CRA e das Debêntures, estabelecidas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão; (xiv) **Preço de integralização:** Desde que compridas as condições suspensivas referidas em "xiii" acima e observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data de pagamento do preço de integralização, por meio de transferência das respectivas verbas para conta corrente de titularidade da Companhia; (xv) **Registro para distribuição, negociação e liquidação financeira:** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; (xvi) **Direito de preferência:** Não há. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em sua totalidade pela Securitizadora; (xvii) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over-exposure", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de *spread* (sobretaxa), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), definido de comum acordo entre a Diretoria da Companhia e a RBF Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76, na qualidade de coordenador líder, e a FRAM CAPITAL DTVM S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.663.855/0001-25 (em conjunto, "Coordenadores"), no âmbito do procedimento de distribuição dos CRA objeto do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 25ª (vigésima quinta) Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Impacto Bioenergia Alagoas S.A., a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (xviii) **Amortização e Resgate das Debêntures:** Com observância dos procedimentos previstos na Escritura de Emissão, a Companhia efetuará o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, em 4 (quatro) parcelas, nas datas de amortização/resgate indicadas na Escritura de Emissão, sem prejuízo dos procedimentos de refinanciamento automático; (xix) **Pagamento da Remuneração:** Com observância dos procedimentos previstos na Escritura de Emissão, a Companhia deverá promover o pagamento da Remuneração em datas de especificas indicadas na Escritura de Emissão, sem prejuízo dos procedimentos de refinanciamento automático; (xx) **Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures; (xxi) **Resgate antecipado facultativo total:** Observado o prazo mínimo e os termos previstos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá resgatar antecipada e integralmente as Debêntures pelo somatório do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração devidão e não paga à ocasião, calculada pela Securitizadora *pro rata temporis*, acrescido o prêmio de resgate antecipado, calculado na forma prevista na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Documento da Operação ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); (xxii) **Amortização antecipada compulsória por vencimento antecipado:** Caso as Debêntures venham a ser declaradas antecipadamente vencidas, nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia deverá priorizar a amortização antecipada compulsória do saldo devedor das Debêntures compreendendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de encargos moratórios, de prêmio das Debêntures e de quaisquer outros valores eventualmente devidos; (xxiii) **Local de pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados em conta corrente específica de titularidade da Securitizadora, aberta e mantida exclusivamente pela Securitizadora ("Conta do Patrimônio Separado"); (xxiv) **Garantias:** Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Companhia constituirá as seguintes Garantias Reais em favor da Securitizadora: (1) alienação fiduciária de quequeres de cana-de-açúcar de titularidade própria, de titularidade da Usina Reunidas Seresta S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.265.245/0001-20 ("Seresta") e/ou outros terceiros; (2) penhor agrícola sobre toda produção de cana-de-açúcar que se originar das soqueiras indicadas em instrumentos específicos de garantia de titularidade própria, da Seresta e/ou outros terceiros, bem como penhor mercantil sobre todo açúcar e qualquer outro subproduto decorrente do beneficiamento ou transformação da referida cana-de-açúcar empenhada; e (3) cessão fiduciária de bens e direitos, incluindo, sem limitação, (A) dos direitos de crédito de titularidade da Companhia em face do Banco Daycoval S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Banco Depositário") em razão do depósito de recursos financeiros e, conto corrente específica, de movimentação restrita, cedida fiduciariamente em favor da Securitizadora mantida no Banco Depositário ("Conta Centralizada Depositária"), (B) de direitos creditórios emergentes de contratos de compra e venda de açúcar das safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026 que atendam os critérios estabelecidos em instrumento específico de garantia e (C) de certificados de depósito ("CD") e/ou Certificados de Depósito Agronegócios ("CDA") e os respectivos Warrants Agronegócios ("WA") representando produtos depositados em armazém específico identificado nos Documentos da Operação. Adicionalmente, a Companhia anuirá aos termos e condições do "Instrumento Particular de Contrato de Usufruto, Gestão de Sociedade por Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a acionista Impacto Bioenergia Participações Ltda. e a Securitizadora ("Contrato de Usufruto" e "Usufruto"); (xxv) **Aquisição facultativa:** Nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia renunciará sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures, nos termos do artigo 55, §3º da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da hipótese de Resgate Antecipado Total; (xxvi) **Publicidade:** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares das Debêntures, serão publicados no "Jornal Gazeta Alagoas" e no "Diário Oficial do Estado de Alagoas", na forma de aviso e quando exigido pela legislação, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76; (xxvii) **Documentos de operação:** São, *inter alia*, em conjunto, conforme alterados, prorrogados e/ou aditados de tempos em tempos, (1) a Escritura de Emissão; (2) o "Instrumento Particular de Contrato de Usufruto" e o "Boleto de Subscrição das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, de Emissão da Impacto Bioenergia Alagoas S.A." ("Escritura de Emissão", "Debêntures") e em cada um dos demais instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia, como parte ou interveniente, no âmbito da Emissão; (3) os demais instrumentos celebrados com os prestatórios de serviços contratados no âmbito da Emissão; (15) cada instrumento jurídico celebrados com os prestatórios de serviços exigidos pelos Documentos da Operação; e (16) os anexos de cada um dos supracitados instrumentos ("Documentos da Operação"); e (xxviii) **Demais características:** As demais características das Debêntures estarão descritas na Escritura de Emissão. (b) aprovar a prestação das Garantias Reais; aprovar, em virtude da Emissão e da prestação das Garantias Reais, especialmente do Usufruto, as alterações no Estatuto Social a seguir previstas. (c) Aprovar alterações ao Estatuto: (i) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (ii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (iii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (iv) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (v) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (vi) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (vii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (viii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (ix) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (x) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xi) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xiii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xiv) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xv) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xvi) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xvii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xviii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xix) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xx) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxi) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxiii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxiv) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxv) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxvi) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxvii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxviii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxix) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxx) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxxi) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxxii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxxiii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxxiv) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxxv) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxxvi) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxxvii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxxviii) alteração ao art. 6º do Estatuto Social estabelecendo que a Diretoria da Companhia será desfeita pela Assembleia Geral, sempre com observância ao disposto no artigo 1º da Escritura de Emissão. (xxxix) alteração ao art. 6º do Est